



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023164/2015<br>PROTOCOLO N. 567808/2017                                       |
| INTERESSADO | ULISSES DOS S. BARBOSA  |
| ASSUNTO     | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

**DELIBERAÇÃO Nº 314/2020 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **28 de janeiro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando o Relatório e Julgamento à revelia da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando o art. 20, §2º e art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando que o CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ou não apresentar defesa tempestiva ao Auto de Infração, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613;

**DELIBEROU:**

1. Julgar procedente o auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 1000023164/2015- protocolo n. 567808/2017 em nome de ULISSES DOS S. BARBOSA;
2. Encaminhar ao autuado comunicado do resultado do julgamento da Comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.



3. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenador

**HENDYEL CASTRO REIS**  
Coordenadora Adjunta

**ALEXSANDRO REIS**  
Membro

